



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM nº 215/2013

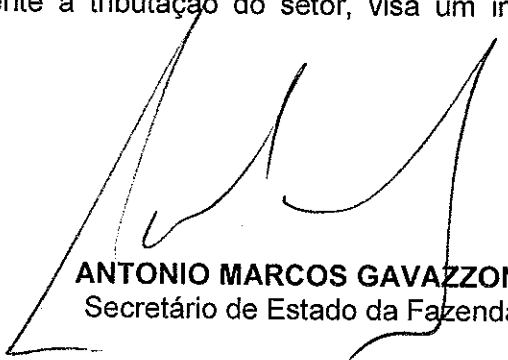
Florianópolis, 16 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.185 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.185 estabelece nova redação ao inciso I do art. 13 do Anexo 2, que concede redução de base de cálculo nas prestações de serviço de televisão por assinatura. Esta medida mantém o benefício previsto no Convênio ICMS 57/99, embora promova redução em sua magnitude, concedendo redução de base de cálculo de 50%. Ao restabelecer parcialmente a tributação do setor, visa um incremento na arrecadação do ICMS.

Respeitosamente,



ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO
Exposição de Motivos: 215/13

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ALTERAÇÃO: 3.185 do RICMS Anexo 2		
Art.13..... I - de televisão por assinatura em <u>60% (sessenta por cento)</u> (Convênio ICMS 57/99); Parágrafo único. I - na hipótese do inciso I, o percentual de <u>10% (dez por cento)</u> ;	Art.13..... I – de televisão por assinatura em <u>50% (cinquenta por cento)</u> (Convênio ICMS 57/99); Parágrafo único. I - na hipótese do inciso I, o percentual de <u>12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento)</u> ;	A Alteração 3.185 estabelece nova redação ao inciso I do art. 13 do Anexo 2, que concede redução de base de cálculo nas prestações de serviço de televisão por assinatura. Esta medida mantém o benefício previsto no Convênio ICMS 57/99, embora promova redução em sua magnitude, concedendo redução de base de cálculo de 50%. Ao restabelecer parcialmente a tributação do setor, visa um incremento na arrecadação do ICMS.